

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 11:01

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	91/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	BGCT - Bolseiros de Gestão, de Ciência e Tecnologia
Morada ou Sede:	www.bgct.pt/
Local:	Portugal
Código Postal:	1000 001
Endereço Eletrónico:	geral@bgct.pt
Texto do Contributo:	<p>Exmos. Senhores Deputados da Comissão de Trabalho e Segurança Social, Após discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 91/XIII à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos da regularização prevista no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, e na sequência da baixa dessa proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social na especialidade, os Bolseiros de Gestão, de Ciência e Tecnologia (BGCT's), vêm por este meio expor o seguinte: 1) Na primeira página do preâmbulo (exposição de motivos) deverá ficar claro que os bolseiros de gestão, de ciência e tecnologia estão incluídos. Desta forma sugerimos a seguinte redação do segundo parágrafo: "Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: contrato em funções públicas a termo certo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados ou que foram celebrados, desde o início ou, em momento posterior, sem a existência de motivo justificativo do termo, contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença que, desde o início ou, em momento posterior, se descaraterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, bolsas de investigação (onde se incluem as bolsas de investigação, as bolsas de gestão, de ciência e tecnologia, bolsas de Iniciação Científica, e bolsas de Técnico de Investigação) que, desde o início ou, em momento posterior, se descaraterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, contratos emprego-inserção e contratos empregos-inserção+ para suprir necessidades permanentes." (sugere-se a inclusão da parte a sublinhado no anexo) 2) Tendo em conta que no Orçamento de Estado para 2017 (aprovado em Assembleia da República, e publicado em Diário da República a 28 de dezembro de 2016), na secção II, artigo 25.º, relativo à "Estratégia de combate à precariedade" indica que os procedimentos de regulamentação das condições em</p>

que o reconhecimento formal das necessidades permanentes dos serviços determina a criação dos correspondentes lugares nos mapas de pessoal devem ter o seu início até 31 de outubro de 2017, os BGCT's entendem que o artigo 14.º da Proposta de Lei n.º 91/XIII, relativo à entrada em vigor dessa mesma Lei, deve ser alterado para, no máximo a 31 de outubro de 2017. 3) Relativamente à realização de um (novo) concurso para uma integração, previsto no artigo 5.º da Proposta de Lei n.º 91/XIII, e tendo em conta que os BGCT's já passaram por um concurso para estar a trabalhar para o Estado, entendemos que não faz sentido os bolseiros passarem por um novo concurso, pelo que a integração destas pessoas na Administração Pública deverá ser efetuada de forma administrativa, com recurso a um despacho, e não através de um concurso. A realização de mais um concurso irá trazer mais atrasos neste processo que já se prolonga por muito tempo, encargos adicionais, prejudicando o bom funcionamento dos serviços. 4) Os BGCT's também entendem que nenhum trabalhador precário, bolseiro ou não, deverá ser colocado numa posição remuneratória inferior à que ocupa, não só pelas implicações financeiras para cada trabalhador e família, mas porque tal implicaria necessariamente que não fosse considerado o percurso profissional e de carreira dos trabalhadores e, ainda, a antiguidade nas funções que ocupam, na hora de determinar a posição remuneratória em que o trabalhador é colocado. Assim, entendemos que deverá ser revisto o artigo n.º 8, da Proposta de Lei n.º 91/XIII, relativo à posição remuneratória, por forma a indicar que a categoria de integração do pessoal nos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública faz-se na posição remuneratória correspondente ao valor auferido pelo trabalhador até ao momento do ingresso nas carreiras, que correspondam às funções efetivamente desempenhadas, sem prejuízo das habilitações literárias e profissionais exigidas. 5) Os BGCT's entendem que deverá ser incluída uma norma de proteção de todos os precários, que impeça a sua dispensa desde a apresentação do seu requerimento até à finalização do processo, isto é, até à conclusão dos concursos ou formas de integração dos precários. Sugerimos a inclusão de uma norma de prorrogação dos contatos, idêntica à incluída no programa de "legalização das situações irregulares de emprego na administração central, regional, local e institutos públicos" de 1996, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei 81-A/96 de 21 de junho. 6) Finalmente, os BGCT's entendem que deverá ser criada uma Lei que preveja formas de denúncia de situações irregulares de abuso de figuras de contratação precárias que possam ocorrer no futuro, com um regime de proteção para os denunciantes (precários), com a atribuição de coimas aos dirigentes que se comprove terem deliberadamente recorrido a formas de trabalho precárias para suprimir necessidades permanentes. Esperando que estas sugestões obtenham o acolhimento de V. Exas., Com os melhores cumprimentos, Bolseiros de Gestão, de Ciência e Tecnologia (BGCT)

<http://www.bgct.pt/>

Data:

24-08-2017 11:00:39

Exmos. Senhores Deputados da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

Após discussão na generalidade da **Proposta de Lei n.º 91/XIII** à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos da regularização prevista no **Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)** de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, e na sequência da baixa dessa proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social na especialidade, os **Bolseiros de Gestão, de Ciência e Tecnologia (BGCT's)**, vêm por este meio expor o seguinte:

- 1) Na primeira página do preâmbulo (exposição de motivos) deverá ficar claro que os bolseiros de gestão, de ciência e tecnologia estão incluídos. Desta forma sugerimos a seguinte redação do segundo parágrafo:

“Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: contrato em funções públicas a termo certo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados ou que foram celebrados, desde o início ou, em momento posterior, sem a existência de motivo justificativo do termo, contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença que, desde o início ou, em momento posterior, se descaracterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, bolsas de investigação (onde se incluem as bolsas de investigação, as bolsas de gestão, de ciência e tecnologia, bolsas de Iniciação Científica, e bolsas de Técnico de Investigação) que, desde o início ou, em momento posterior, se descaracterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, contratos emprego-inserção e contratos empregos-inserção+ para suprir necessidades permanentes.”

(sugere-se a inclusão da parte a sublinhado)

- 2) Tendo em conta que no Orçamento de Estado para 2017 (aprovado em Assembleia da República, e publicado em Diário da República a 28 de dezembro de 2016), na secção II, artigo 25.º, relativo à “Estratégia de combate à precariedade” indica que os procedimentos de regulamentação das condições em que o reconhecimento formal das necessidades permanentes dos serviços determina a criação dos correspondentes lugares nos mapas de pessoal devem ter o seu início até 31 de outubro de 2017, os BGCT's entendem que o artigo 14.º da Proposta de Lei n.º 91/XIII, relativo à entrada em vigor dessa mesma Lei, deve ser alterado para, no máximo a 31 de outubro de 2017.
- 3) Relativamente à realização de um (novo) concurso para uma integração, previsto no artigo 5.º da Proposta de Lei n.º 91/XIII, e tendo em conta que os BGCT's já passaram por um concurso para estar a trabalhar para o Estado, entendemos que não faz

sentido os bolsseiros passarem por um novo concurso, pelo que a integração destas pessoas na Administração Pública deverá ser efetuada de forma administrativa, com recurso a um despacho, e não através de um concurso. A realização de mais um concurso irá trazer mais atrasos neste processo que já se prolonga por muito tempo, encargos adicionais, prejudicando o bom funcionamento dos serviços.

- 4) Os BGCT's também entendem que nenhum trabalhador precário, bolsseiro ou não, deverá ser colocado numa posição remuneratória inferior à que ocupa, não só pelas implicações financeiras para cada trabalhador e família, mas porque tal implicaria necessariamente que não fosse considerado o percurso profissional e de carreira dos trabalhadores e, ainda, a antiguidade nas funções que ocupam, na hora de determinar a posição remuneratória em que o trabalhador é colocado.
Assim, entendemos que deverá ser revisto o artigo n.º 8, da Proposta de Lei n.º 91/XIII, relativo à posição remuneratória, por forma a indicar que a categoria de integração do pessoal nos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública faz-se na posição remuneratória correspondente ao valor auferido pelo trabalhador até ao momento do ingresso nas carreiras, que correspondam às funções efetivamente desempenhadas, sem prejuízo das habilitações literárias e profissionais exigidas.
- 5) Os BGCT's entendem que deverá ser incluída uma norma de proteção de todos os precários, que impeça a sua dispensa desde a apresentação do seu requerimento até à finalização do processo, isto é, até à conclusão dos concursos ou formas de integração dos precários.
Sugerimos a inclusão de uma norma de prorrogação dos contratos, idêntica à incluída no programa de "legalização das situações irregulares de emprego na administração central, regional, local e institutos públicos" de 1996, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei 81-A/96 de 21 de junho.
- 6) Finalmente, os BGCT's entendem que deverá ser criada uma Lei que preveja formas de denúncia de situações irregulares de abuso de figuras de contratação precárias que possam ocorrer no futuro, com um regime de proteção para os denunciantes (precários), com a atribuição de coimas aos dirigentes que se comprove terem deliberadamente recorrido a formas de trabalho precárias para suprimir necessidades permanentes.

Esperando que estas sugestões obtenham o acolhimento de V. Exas.,

Com os melhores cumprimentos,

Bolsseiros de Gestão, de Ciência e Tecnologia (BGCT)

<http://www.bgct.pt/>